



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 11.268

De 18 de novembro de 2016

Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU “Vereadora Deodata Leopoldina Toledo do Amaral”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, como parte integrante do presente Decreto, o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADO – CEU “VEREADORA DEODATA LEOPOLDINA TOLEDO DO AMARAL”.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


ANDRÉ GUEDES BERALDO
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio. Guichê nº 061.754/2016 - (“PC”)



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADO - CEU "VEREADORA DEODATA LEOPOLDINA TOLEDO DO AMARAL".

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS – CEU - E SUA FINALIDADE

Art. 1º O CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS - CEU - é um equipamento público estatal, instalado em áreas de vulnerabilidade social, que integra atividades socioculturais, socioassistenciais, recreativas, esportivas, de formação e de qualificação.

Art. 2º O CEU visa à integração das políticas nacionais, estaduais e municipais de cultura, esporte, assistência social, justiça e trabalho e emprego, a fim de oferecer serviços públicos dos seus respectivos sistemas nacionais, na medida de sua consolidação e da adesão por parte dos entes federados.

Art. 3º O CEU é composto de espaços que têm como objetivo potencializar a intersetorialidade das políticas públicas implementadas no município, com vistas ao desenvolvimento de ações articuladas de natureza cultural, recreativa, socioeducativa, esportiva, socioassistencial, tecnológica e de qualificação profissional.

Art. 4º O CEU é mantido pela Prefeitura Municipal de Araraquara, e reger-se-á por este Regimento e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO EQUIPAMENTO

Art. 5º A gestão do CEU será feita de forma compartilhada, a partir da constituição de Grupo Gestor com poder deliberativo e mandato bianual.

Art. 6º O Grupo Gestor será composto paritariamente por membros da sociedade civil organizada, comunidade do entorno do CEU e poder público do município.

F



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 7º O Grupo Gestor será instituído e regido por Estatuto próprio.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CEU

Art. 8º O CEU funcionará regularmente de segunda a sexta, das 8h às 18h.

Parágrafo Único. Havendo atividades programadas ou demandas de atividades para atendimento da população local, o horário de funcionamento poderá adequar-se a estas atividades, desde que seja possível a presença de um funcionário público responsável pelo espaço e pelo acompanhamento da atividade.

Art. 9º Qualquer pessoa pode ter acesso e circular pelo CEU durante seu horário de funcionamento, respeitando a natureza dos espaços e equipamentos e as atividades realizadas.

CAPÍTULO IV

DA TRANSPARÊNCIA E DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 10. As informações sobre a gestão do CEU, recursos orçamentários, quadro de funcionários, documento de constituição do Grupo Gestor e atas de reuniões deliberativas e assembleias realizadas pelo Grupo Gestor ficarão disponíveis para consulta pública.

Art. 11. A programação do CEU, com informações sobre eventos, cursos e atividades a serem realizadas, deve ser amplamente divulgada para a comunidade local, ficando afixada em locais de fácil visualização dentro do CEU e no site do município.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES

Art. 12. As atividades do CEU serão abertas ao público e gratuitas.

§ 1º Poderão haver mecanismos como lista de inscrição, lista de espera ou sorteio para selecionar os participantes que integrarão as atividades, caso haja mais interessados que a quantidade de vagas ofertadas.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Poderá haver venda de alimentos e produtos no CEU em caso de eventos como feiras, shows e festas, desde que respeitadas as normas de instalação e higiene vigentes no município.

§ 3º É vetada a cobrança de entrada em tais eventos.

CAPÍTULO VI DOS ESPAÇOS

Art. 13. Os espaços do CEU são de acesso público e de uso comunitário, destinados a atividades específicas, de acordo com sua natureza:

- I. Cineteatro: Espaço destinado à exibição de filmes, ensaios e apresentações teatrais e musicais, bem como para a realização de encontros, reuniões, cursos de capacitação e oficinas. Dentre as ações e atividades previstas incluem-se a exibição dos acervos do Laboratório Multimídia, Biblioteca, cineclubes e outras produções locais;
- II. Biblioteca: Espaço destinado ao atendimento, por meio do seu acervo, áreas e serviços, dos diferentes interesses de leitura e informação da comunidade, colaborando para ampliar o acesso à informação, à leitura e à cultura;
- III. Laboratório Multimídia (Telecentro): Espaço para promoção da inclusão digital, realizada por meio de cursos e treinamentos com uso de computador e internet, bem como com o uso livre em horários que não estejam sendo realizadas atividades de formação. Dentre as ações e atividades previstas incluem-se a leitura de documentos digitais e em outros formatos, a criação de ambientes virtuais de comunicação e a universalização de coleções que compõe o patrimônio cultural local. Para o uso deste equipamento, fica obrigatória a presença de um técnico responsável, bem como um cadastro obrigatório, seguindo normas de outros telecentros em funcionamento no município;
- IV. Sala Multiuso: Espaço destinado à realização de encontros, reuniões, oficinas, cursos de capacitação, ensaios e apresentações teatrais e musicais;
- V. CRAS: Espaço da unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social que oferece serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VI. Quadra Poliesportiva: espaço destinado à aula e à prática esportiva, bem como ao uso livre em horários que não estejam sendo realizadas atividades programadas;
- VII. Pista de Skate: Pista destinada à prática de skate, patinação e práticas esportivas afins;
- VIII. Pista de Caminhada: Espaço destinado à caminhada e práticas de atletismo;
- IX. Parquinho: Espaço destinado à recreação infantil; e
- X. Áreas Externas de Uso Comum: Espaços destinados à convivência dos usuários do CEU.

Parágrafo Único. Os espaços do CEU poderão comportar ações e atividades complementares, além das atividades específicas de acordo com suas naturezas, desde que estas estejam integradas aos seus distintos espaços e às políticas públicas a eles direcionadas.

CAPÍTULO VII DOS USUÁRIOS

Art. 14. Os usuários do CEU, ou público a ser atendido pelo CEU, compreendem prioritariamente a comunidade local.

Art. 15. São direitos dos usuários do CEU:

- I. Acesso ao equipamento em seus horários de funcionamento;
- II. Acesso à informação sobre gestão do equipamento; e
- III. Participação nas atividades programadas.

Art. 16. São deveres dos usuários do CEU:

- I. Cadastrar-se como usuário junto a unidade do CEU;
- II. Zelar, juntamente com o Grupo Gestor, pelo uso apropriado do equipamento; e



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- III. Acompanhar a administração do Grupo Gestor, manifestando demandas da comunidade, apoiando a realização de atividades programadas e propondo novas atividades.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Grupo Gestor mediante reuniões ou assembleias, e promulgados por portarias, comunicados ou instruções complementares, quando necessário.

Art. 18. Este Regimento, devidamente aprovado pelo Grupo Gestor em reunião ordinária de 04 (quatro) de agosto de 2016, entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ANDRÉ GUEDES BERALDO
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio. Guichê nº 061.754/2016 - ("PC")

.Publicado no Jornal local "Tribuna Araraquara", de Quinta-Feira, 24/novembro/16 - Ano 19 - Exemplar nº 6.130.